



CONTRATO n° 024/2013

PROCESSO n° 08700.004925/2013-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA CLARO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP).

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **KLAUS VILAR WURMBAUER**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 931.138 – SSP/DF e do CPF n.º 471.692.651-68, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

CLARO S.A, inscrito no CNPJ/MF sob n° 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.565-907, fone: (11) 35789-6705, fax: (11) 3579-6705, e-mail: gsinc@claro.com.br, atendimentooroaminginternacional@claro.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Gerente Nacional de Governo, **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, Identidade n° 18.890 CRA/MG, CPF n° 689.098.886-87, e por seu Diretor Estatutário, **JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, Identidade n° RNE V 439245-1, CPF n° 231.835.484-67 devidamente qualificados, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.004925/2013-77, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 193/2013/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 13/08/2013, da Procuradoria do CADE exarada no Processo n° 08700.004925/2013-77.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2013, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001; o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o que regulamentam a modalidade de Pregão Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa n.º 07 da SLTI/MPOG, de 24 de agosto de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), cujos aparelhos deverão ser disponibilizados sob a forma de comodato sem custo adicional para o CADE, visando atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2013, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.004925/2013-77**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET.

4.1.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados;

4.1.2. Cada item compreende os seguintes serviços:



- a. **Item 1** – Assinatura básica de voz;
- b. **Item 2** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área;
- c. **Item 3** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;
- d. **Item 4** – Assinatura serviço tarifa zero no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo);
- e. **Item 5** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- f. **Item 6** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);
- g. **Item 7** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);
- h. **Item 8** – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- i. **Item 9** – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- j. **Item 10** – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- k. **Item 11** – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;
- m. **Item 12** – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;
- n. **Item 13** – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;
- o. **Item 14** – Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação;

4.1.2. Quantitativo estimado de minutos/eventos da contratação:

Item I – Simples – 20 assinaturas

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Assinatura básica de voz (assinatura)	20	240
2	Móvel-Fixo (minutos)	400	4800
3	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	300	3600



4	Assinatura serviço tarifa zero Móvel-Móvel intra-grupo (assinatura)	20	240
5	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	700	8400
6	Móvel-Móvel nacional/roaming (minutos)	140	1680
7	Móvel-Fixo nacional/roaming (minutos)	40	480
8	Adicional por chamadas (eventos)	40	480
9	Deslocamento 1 (minutos)	20	240
10	Deslocamento 2 (minutos)	20	240
11	SMS (eventos)	300	3600
12	MMS (eventos)	20	240
13	Caixa Postal (minutos)	20	240
14	Serviço de Gerenciamento (acessos)	20	240

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E DOS APARELHOS

5.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP)

- a. Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no item 5.5;
- b. Para a facilidade de *roaming* internacional, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame e utilizados em sua área de registro. Para tanto, a CONTRATANTE informará a descrição de marca e modelo dos aparelhos pertencentes à mesma para avaliação da CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.
- d. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
- e. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.



- f. Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional.
- g. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- h. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

5.2. Serviço de Gerenciamento – Item 14

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha;
- agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;
- permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
 - relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:
 - Por horário / calendário;
 - Por tipo de destino:
 - Local, interurbano, para fixo, etc;
 - Número chamado (lista negra / lista branca);
 - novos acessos;
 - limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
 - cancelamento de acessos e/ou serviços;
 - bloqueio de acessos e/ou serviços;
 - ativação de novos serviços;
 - cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;
- após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.
- permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado;



- disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

b. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

5.3. Dos aparelhos

a. A empresa vencedora do certame, deverá fornecer ao CADE os aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, devendo a mesma se responsabilizar pela manutenção e reparos e/ou substituição dos aparelhos, exceto por mau uso e que permitam, no mínimo:

Item 1 – 20 (vinte) aparelhos categoria I – deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

- a) Rede quadri band (850/900/1800/1900 - Mhz)
- b) Display colorido de alta resolução com no mínimo 65 mil cores
- c) Dimensões máximas em milímetros: 100 x 50 x 20 (comprimento x largura x espessura)
- d) Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas
- e) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service)
- f) Chamada em espera
- g) Conferência
- h) Grupos de chamadas
- i) Alerta vibratório
- j) Discagem rápida
- k) Antena Integrada
- l) Viva-voz
- m) Câmera digital 2.0 megapixel ou superior
- n) Carregador bivolt automático
- o) Capacidade de expansão de memória
- p) Capacidade de memória interna de no mínimo 64MB
- q) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- r) Calculadora
- s) Atualização automática da data e hora
- t) Fone de ouvido
- u) Agenda telefônica no mínimo de 500 números
- v) Bateria Ion-Lítio recarregável
- x) Cartão de expansão de memória mínima de 1 GB



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS APARELHOS E SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviço e a entrega dos aparelhos de telefonia móvel, objeto do presente contrato, deverão ser efetuadas, no CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizado no SEP/515, Conjunto D, Lote 04, em Brasília/DF, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados com o adjudicatário.

6.2. Os novos aparelhos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual; no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, na hipótese de substituição de aparelhos que apresentarem defeitos insanáveis ou que possuam qualidade inferior às das indicadas neste Projeto básico ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pelo CADE; e no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da prorrogação contratual;

6.3. Os aparelhos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta para então realizar o recebimento definitivo dos aparelhos;

6.4. No caso de atraso injustificado na entrega dos aparelhos de telefonia móvel, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato;

6.5. Caberá ao CADE rejeitar no total ou em parte, os aparelhos entregues em desacordo com o objeto da contratação.

6.6. A prestação do serviço móvel pessoal, a serem fornecidas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE serão realizadas de acordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

7.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

7.4. Efetuar a entrega do objeto do presente contrato, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 7.5.** Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento dos serviços objeto deste contrato e para representação do contratado, sempre que for necessário;
- 7.6.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.7.** Comunicar à CGOFL – Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 7.8.** Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao presente contrato;
- 7.11.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 7.13.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 7.14.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, especialmente se acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 7.16.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 7.17.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos aparelhos e da prestação de serviço objeto do presente contrato, referentes a transporte, frete e guarda de material;
- 7.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do CADE.
- 7.19.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;



- 7.20.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, previamente ou até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente contrato, o PLANO DE SERVIÇOS que esteja, nos termos do artigo 25 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (anexo à Resolução nº 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do **CONTRATO**, bem como fotocópia do ato de homologação deste PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL (conforme previsto pelo artigo 26 do referido regulamento);
- 7.21.** Fornecer os aparelhos de telefonia móvel, em regime de comodato, conforme especificado no Termo de Referência;
- 7.22.** Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, de no mínimo 1Mbps;
- 7.23.** Substituir os aparelhos de telefonia móvel que apresentarem defeitos insanáveis, no prazo de até 7 (sete) dias contados do fornecimento;
- 7.24.** Substituir todos os aparelhos de telefonia móvel a cada 12 meses (inclusive “*backup*”), no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da ocasional prorrogação da vigência do **CONTRATO**;
- 7.25.** Manter os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica);
- 7.26.** Fornecer os aparelhos de telefonia móvel, em regime de comodato, até 15 dias contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**;
- 7.27.** Responsabilizar-se pelo suporte, durante a habilitação dos aparelhos celulares, pelo suporte técnico do serviço de comunicação móvel de voz, através de sua Central de Atendimento;
- 7.28.** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**;
- 7.29.** Fornecer os aparelhos de telefonia móvel com permissão para completar ligações para números correspondentes a 0800 ou equivalentes de discagem gratuita em que a tarifação é reversa, inclusive quando estiver fora da área de registro;
- 7.30.** Recolher os aparelhos celulares devolvidos pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da solicitação:
- 7.30.1.** A falta de recolhimento dos aparelhos celulares após decorrido o prazo, acarretará na possibilidade de remessa unilateral por parte da **CONTRATANTE** ou no descarte dos aparelhos, sem ônus de qualquer natureza;
- 7.31.** Fornecer garantia para os aparelhos de telefonia móvel e que deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de fornecimento, compreendendo a manutenção corretiva (com ou sem substituição de peças) ou substituição do aparelho;
- 7.31.1.** A garantia acima não cobre danos provocados pelos usuários, inclusive perda, extravio, furto e roubo;
- 7.32.** No caso de detecção de defeito no aparelho de telefonia móvel, tomar as seguintes providências:
- 7.32.1.** Caso seja detectado defeito sanável, o problema deverá ser resolvido sem qualquer ônus o problema para a **CONTRATANTE**;
- 7.32.2.** Caso seja detectado defeito insanável e ainda existam aparelhos de *backup*, estes deverão ser usados em substituição ao aparelho defeituoso que deverá ser recolhido conforme item 7.31;



7.32.3. Caso seja detectado defeito insanável e não mais existam aparelhos de *backup*, a assistência técnica deverá fornecer a **CONTRATANTE** um documento escrito atestando tal fato;

7.32.3.1. Neste caso, a **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste documento ao contratado, que deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características contidas no Projeto básico em substituição ao aparelho defeituoso, devendo este ser recolhido conforme item 7.31;

7.32.3.2. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro com o mesmo número do utilizado, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, de forma que não haja interrupção do serviço.

7.33. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

7.34. Possibilitar aos usuários, na condição de assinantes/viajantes, receber, em redes de outras prestadoras de serviço, a prestação do serviço móvel;

7.35. Atender de imediato as solicitações, corrigindo nos prazos previstos pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados ou, no caso da impossibilidade da execução dos serviços neste prazo, manifestar-se em até 1 (hum) dia útil, justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da **CONTRATANTE** para que não seja caracterizada infração contratual;

7.36. Emitir um demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;

7.37. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas telefônicas habilitadas. O bloqueio de terminais, troca de códigos de acesso ou ativação e desativação de acessos somente poderá ser executado mediante solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;

7.38. Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “*roaming*” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

7.39. Manter serviço anti-fraude, 24h (vinte e quatro horas) por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CADE e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;

7.40. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o **CONTRATANTE**;

7.41. Oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal.

7.42. A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;

7.43. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;



c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

d) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA n° 401/2008.

7.44 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA n° 401/2008.

7.45 Somente será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

8.4. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

8.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

8.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

8.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.10. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

8.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.



CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas neste edital e contrato dele decorrente, bem como às demais cominações legais.

9.2 A falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual do contrato firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificarem, por si sós, a rescisão contratual;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CADE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exm^o. Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3^o, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

9.4. Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

9.4.1. 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado não mantiver a proposta formulada na licitação;

9.4.2. 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, até o quinto dia útil, elevando-se para 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, a partir do sexto dia útil, e podendo atingir o limite de 60% (sessenta por cento), caso o contratado injustificadamente não inicie a prestação do serviço, dentro de um dia a contar da assinatura do instrumento contratual, mas o faça até décimo quinto dia;



9.4.3. 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado injustificadamente não houver iniciado a prestação do serviço no décimo sexto dia, a contar da assinatura do instrumento contratual, o que caracterizará a inexecução total do **CONTRATO**;

9.4.4. 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não entregue, elevando-se, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, para 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não entregue, e podendo atingir o limite de 18% (dezoito por cento) do valor mensal da contratação, por aparelho não entregue, caso o contratado não forneça os aparelhos de telefonia móvel até o primeiro dia após a data de início da vigência do **CONTRATO**, mas o faça até o trigésimo segundo dia a contar da mesma data;

9.4.5. 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, por aparelho não entregue, sem prejuízo da rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado não haja fornecido os aparelhos de telefonia móvel no quadragésimo terceiro dia a contar da data de início da vigência do **CONTRATO**;

9.4.6. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não substituído, elevando-se, a partir do décimo dia de atraso, para 0,5% (meio por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não substituído, e podendo atingir o limite de 8% (oito por cento), por aparelho não substituído, caso o contratado não substitua os aparelhos que possuam qualidade inferior às das indicadas no Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pelo CADE, por outros que as tenham, dentro de 7 (sete) dias a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, mas o faça até trigésimo dia a contar da mesma solicitação;

9.4.7. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por aparelho não substituído, sem prejuízo da rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado não haja substituído os aparelhos que possuam qualidade inferior às das indicadas no Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pelo CADE, por outros que as tenham, no trigésimo primeiro dia a contar da solicitação feita pelo representante do CADE;

9.4.8. 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não substituído, elevando-se, a partir do décimo dia de atraso, para 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não substituído, e podendo atingir o limite de 16% (dezesesseis por cento), por aparelho não substituído, caso o futuro contratado não substitua os aparelhos que apresentarem defeitos insanáveis, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, mas o faça até o trigésimo dia a contar de tal solicitação;

9.4.9. 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, por aparelho não substituído, sem prejuízo da rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado não haja substituído os aparelhos que apresentarem defeitos insanáveis no trigésimo primeiro dia a contar da solicitação feita pelo representante do CADE;

9.4.10. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não substituído, elevando-se, a partir do décimo sexto dia de atraso, para 0,5%



(meio por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por aparelho não substituído, e podendo atingir o limite de 9% (nove por cento), por aparelho não substituído, caso o contratado não substitua os aparelhos (inclusive “*backup*”) dentro de 15 (quinze) dias a contar da prorrogação contratual, mas o faça até o quadragésimo quinto dia a contar da prorrogação contratual;

9.4.11. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por aparelho não substituído, sem prejuízo da rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado não haja substituído os aparelhos (inclusive “*backup*”) no quadragésimo sexto dia a contar da prorrogação contratual;

9.4.12. 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por número não mantido, caso o contratado não mantenha os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica);

9.4.13. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado não forneça aparelhos que permitam completar ligações para números correspondentes a 0800 ou equivalentes de discagem gratuita em que a tarifação é reversa, inclusive quando estiver fora da área de registro;

9.4.14. 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por aparelho sem garantia técnica ou com garantia técnica inferior a 12 (doze) meses, caso o contratado não forneça aparelhos com garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de fornecimento, compreendendo a manutenção corretiva (com ou sem substituição de peças) ou substituição do aparelho;

9.4.15. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobrança de juros indevidos na fatura;

9.4.16. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobrança de serviços na fatura em duplicidade;

9.4.17. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobranças de serviços, itens ou pacotes que não fazem parte do **CONTRATO**;

9.4.18. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobranças de serviços não realizados;

9.4.19. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado não forneça demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;

9.4.20. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado não forneça aparelhos que permitam aos usuários dos aparelhos de telefonia móvel condições de “*roaming*” e acesso ao serviço de telefonia móvel (celular) mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

9.4.21. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o futuro contratado não mantenha o serviço anti-fraude, 24h (vinte e quatro horas) por



dia, com detecção de clonagem ou não tome as devidas providências; imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CADE;

9.4.22. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o futuro contratado não assuma as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;

9.4.23. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso o futuro contratado não forneça, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;

9.4.24. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado não repare os danos que causou ao CADE ou aos usuários dos aparelhos, por conduta comissiva ou omissiva sua, de seus prepostos ou de seus empregados, até décimo quinto dia subsequente à ocorrência destes danos, inviabilizando a execução do serviço;

9.4.25. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado fraudar a execução do objeto contratual;

9.4.26. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso o contratado não reembolse o CADE em até 5 (cinco) dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que o CADE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva do futuro contratado, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o CADE;

9.4.27. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento), caso o futuro contratado não reembolse o CADE em até 15 dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que o CADE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o CADE;

9.4.28. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se o contratado não designar formalmente ou se não mantiver um preposto, para gerenciamento do serviço e representação perante o CADE;

9.4.29. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo CADE;

9.4.30. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento), caso o contratado não preste os esclarecimentos ou não apresente os documentos solicitados pelo representante do CADE dentro do prazo conferido por este;



9.4.31. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado apresentar documentação falsa ao representante do CADE;

9.4.32. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento), caso o contratado não acate as orientações dadas pelo representante do CADE ou não atenda as reclamações feitas por este dentro do prazo conferido, mas o faça até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do prazo;

9.4.33. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado não houver acatado as orientações dadas pelo representante do CADE ou não houver atendido as reclamações feitas por ele no décimo sexto dia subsequente ao encerramento do prazo conferido;

9.4.34. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, do CADE;

9.4.35. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem obter prévia e expressa anuência do CADE;

9.4.36. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado deixar de informar ao CADE que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito do CADE;

9.4.37. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado cometer fraude fiscal;

9.4.38. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado, até o pagamento subsequente, não informar ao CADE que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, se prestar, a qualquer momento, alguma informação falsa ao CADE acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

9.4.39. pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso os empregados ou prepostos do contratado, sem prévia autorização, tratem com terceiros assuntos relacionados ao serviço sobre os quais teriam de



manter reserva ou se, sem prévia autorização, divulgarem a terceiros informações sobre o CADE em relação às quais deveriam manter sigilo;

9.4.40. pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso os empregados ou prepostos do futuro contratado, sem consentimento do CADE, reproduzam, divulguem a terceiros ou utilizem, em benefício próprio ou de outrem, informações, correspondências ou documentos sigilosos ou confidenciais que estejam em poder do CADE e aos quais tiveram acesso em razão da execução do serviço;

9.4.41. pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual a critério do CADE, caso o futuro contratado ou um de seus empregados ou prepostos violem o sigilo das comunicações realizadas no âmbito do serviço móvel pessoal;

9.4.42. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado, sem obter prévia autorização do CADE, veicule publicidade acerca da prestação de serviços objeto do **CONTRATO**;

9.4.43. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, caso seja aplicada ao contratado a partir da segunda penalidade de advertência por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;

9.4.44. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso seja aplicada ao contratado a segunda multa moratória por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;

9.4.45. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado apresentar um comportamento, não descrito acima, que seja considerado inidôneo;

9.4.46. pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, caso a falha na execução do objeto contratual ou qualquer outra falta do contratado não tenha sido mencionada acima;

9.5. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.3. são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

9.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 9.3. poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;



9.7. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 9.3. poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.9. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 8.3., o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

9.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2. Será observada, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.3. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **20 de setembro 2013**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

11.2 Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual.



11.23.1 – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

11.3 O extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CADE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 12.2..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze meses), conforme previsto pelo artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (anexo à Resolução n.º 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

14.2. A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a que se refere o item 14.1, será contada:

14.2.1. da data limite para a apresentação da proposta, quando se tratar do primeiro reajuste;

14.2.2. da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

14.3. O reajuste dependerá de solicitação do CONTRATADO e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do presente Edital e seus anexos.

14.3.1. O CONTRATADO, se for o caso, instruirá seu pedido de reajuste com fotocópia do ato de homologação da alteração do PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL, conforme previsto pelo artigo 26, § 4º, do RSMP.

14.3.2. Caso os preços constantes do contrato ou os preços efetivamente cobrados do CADE sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será



efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.

14.4. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de apresentação do pedido pelo CONTRATANTE, exclusivamente em relação aos preços que ensejaram o pedido.

14.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até a data de vencimento da fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias anteriores a data de vencimento, mediante apresentação da fatura, em uma via, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes;

1. **15.2** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras;

15.2.1 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida;

15.2.2 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados, desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias

15.3 A Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente contratação for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

15.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

15.5 Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

15.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

15.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os multa de mora serão calculados à taxa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;



15.7.1. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

15.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.9 Antes de efetuar o pagamento, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

15.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao **CONTRATANTE**, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

15.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Anexo, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programas de Trabalho nº 14.122.2112.2000.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.58, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

16.1.1. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1 Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 17.073,60** (dezesete mil setenta e três reais e sessenta centavos).

17.2 No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

Grupo I – Simples – 20 assinaturas

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço unitário	Desconto* (%)	Valor unitário após o desconto	Valor total mensal após o desconto	Valor total anual após o desconto
1	Assinatura básica de voz	20	240	20,00	20,00%	16,00	320,00	3.840,00



	(assinatura)							
2	Móvel-Fixo (minutos)	400	4800	0,95	61,05	0,37	148,00	1.776,00
3	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	300	3600	0,95	65,26	0,33	99,00	1.188,00
4	Assinatura serviço tarifa zero Móvel-Móvel intra-grupo (assinatura)	20	240	18,50	30,81	12,80	256,00	3.072,00
5	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	700	8400	0,95	52,63	0,45	315,00	3.780,00
6	Móvel-Móvel nacional/roaming (minutos)	140	1680	0,95	52,63	0,45	63,00	756,00
7	Móvel-Fixo nacional/roaming (minutos)	40	480	0,70	47,14	0,37	14,80	177,60
8	Adicional por chamadas (eventos)	40	480	1,00	100,00	0,00	0,00	0,00
9	Deslocamento 1 (minutos)	20	240	1,00	100,00	0,00	0,00	0,00
10	Deslocamento 2 (minutos)	20	240	1,00	100,00	0,00	0,00	0,00
11	SMS (eventos)	300	3600	0,30	0,00	0,30	90,00	1.080,00
12	MMS (eventos)	20	240	0,60	16,67	0,50	10,00	120,00
13	Caixa Postal (minutos)	20	240	0,60	25,00	0,45	9,00	108,00
14	Serviço de Gerenciamento (acessos)	20	240	6,90	28,99	4,90	98,00	1.176,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 17.073,60	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Klaus Vilar Wurmbauer
Coordenador Geral de Orçamento, Finanças
e Logística

Alexandre de Mello Silva
CLARO S.A

Jose Rolando Pedro Silva Olmos
CLARO S.A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____